



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 017/2024

Ementa: Dispõe sobre a denominação do Recinto de Exposições de “Recinto de Exposições – Ernesto Cavalin”, conforme especifica.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

Apesar de o art. 34, XVIII, da Lei Orgânica dizer que compete aos vereadores denominar logradouros públicos, o Supremo Tribunal Federal, Recurso nos autos do recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral, definiu que se trata de competência concorrente, dessa forma, o fato de o projeto ser uma iniciativa do Chefe do poder executivo, não constitui um vício de iniciativa. Em relação à forma, não sendo objeto de lei complementar, resoluções e decretos, subsidiariamente a matéria deve ter forma de lei ordinária. Assim sendo, o projeto é formalmente constitucional.

Constitucionalidade Material:

No que se refere a constitucionalidade material, também não vislumbramos nenhum vício, uma vez que o falecimento do homenageado ocorreu há mais de 1 ano, portanto, não há ofensa ao parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA

Relator: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a31448b640b96e34bba3c2b5d295c707ea698a9e8ce0dd752e6f366b3999a
<https://valida.ae/abfb6af5e061eecef3b3cdc9c4a83e5e78a60dc31e97b8c60>

